



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria De Educação, Cultura e Esportes

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração projeto de arquitetura para o Museu Histórico Vitor Almeida de aproximadamente 100m², com área de recepção, BWCs, espaços de exposição temporária e exposição permanente

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

O acervo do Museu Histórico Vitor Almeida é de extrema importância para o nosso município, já que reconta a nossa história por meio dos seus objetos. O acervo atual abrange mais de 600 itens devidamente catalogados. A visitação anual ultrapassa 1500 pessoas. De fato, este é um importante espaço cultural para o nosso município. Considerando o exposto, vê-se a premência de organizar este ambiente da melhor forma possível, de modo a destacar e proteger este acervo tão importante, abrigando o projeto vital e real da referida instituição, que se pauta na implantação histórica, cultural e existencial deste município, principalmente nos aspectos relacionados a educação e a cultura.

Dessa forma, cabe à Diretoria de Cultura prover-lhe o mobiliário necessário que esteja de acordo com a dinâmica de exposição adequada do acervo. No momento de concepção do mobiliário museográfico é importante a avaliar o desenho, os materiais construtivos, a disposição no espaço expositivo, a luz, a cor e a conservação no período de utilização de cada um destes dispositivos, sendo compatível com o ambiente, com o espaço físico e com a sua função além de ser coerente com os critérios de segurança do museu.

Assim, com base nas necessidades levantadas, solicita-se o desenvolvimento de projeto arquitetônico para o novo mobiliário do Museu Histórico Vitor Almeida.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais .

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

II - *contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

III - *utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

IV - *pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e constatando que estas foram apresentadas, porém, os valores propostos foram maiores do que os obtidos nas cotações realizadas, esta contratação se dará por meio do menor valor obtido inicialmente por esta Entidade.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UN	Elaboração projeto de arquitetura Museu Histórico Vitor Almeida de aproximadamente 100mc, com área de recepção, BWCs, espaços de exposição temporária e exposição permanente. - PROJETO DE FACHADA E INTERIORES O presente orçamento deve contemplar: <ul style="list-style-type: none">● Projeto criativo de interiores,● Projeto de marcenaria,● Projeto de forro,	R\$ 9.851,80	R\$ 9.851,80

		<ul style="list-style-type: none"> ● Projeto luminotécnico, ● Indicação de pontos elétricos, ● Embelezamento da fachada <p>DESENVOLVIMENTO TÉCNICO: Estudo Preliminar: 15 dias úteis; (Layout, estudo volumétrico e referências); Anteprojeto: 25 dias úteis Após a aprovação do Estudo Preliminar. (Maquete 3D); Projeto Executivo: 25 dias úteis após a aprovação do Anteprojeto. (Com cotas e especificações de materiais);</p>		
--	--	--	--	--

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa AB ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ: 53.310.385/0001-50**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente contratação não se faz presente no PAC - Plano Anual de Contratações devido ao objeto dessa solicitação não ter sido planejada no exercício anterior.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Durante a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontrados impactos ambientais significativos para esta aquisição.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Rubrica Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Projeto/Atividade: 2061 – Manutenção das atividades da Cultura

Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Reduzido: 119 - 01.0000.00 – Recurso Ordinário

Recursos Municipais: 100%

1. Prazo de Vigência: 31/12/2024

2. Local de execução: Por meio eletrônico cultura@capinzal.sc.gov.br e físicos na Diretoria de Cultura



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

3. **Prazo de entrega:** 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento
4. **Condições de pagamento:** Até 15 dias após recebimento da nota fiscal.
5. **Fiscal de Contrato:** Kerolin Serafini
6. **Validade da proposta:** 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 23 de julho de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes

Kerolin Serafini

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Escriturária / Fiscal de Contrato